

— 16,90 m. 735 — 5,90 a 742 — 4,00 m2. do eixo da locação e que consta pertencer a Light — Serviços de Eletricidade S/A.

IV. Três áreas de terreno, descritas na planta PC-3.669 com a superfície total de 12.940,00 m2. (doze mil, novecentos e quarenta metros quadrados), situadas entre as estacas 553 — 3,10 a 563 — 13,95 m.; 567 — 0,45 a 576 — 7,50 m.; e 579 — 1,10 a 591 — 10,20 m. do eixo da locação e que consta pertencer a Leila Zucchi e Horácio A. Rodrigues.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
na Casa Civil, aos 2 de outubro de 1968.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.473, DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 29.º Subdistrito de Santo Amaro, município e comarca da Capital, necessário à instalação do Grupo Escolar do Bairro Casa Grande

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 5.000,00 m2. (cinco mil metros quadrados), situada no Km. 31,5 da estrada Parelheiros — Bairro Casa Grande — 29.º Subdistrito de Santo Amaro, município e comarca da Capital, necessária à instalação do Grupo Escolar do Bairro Casa Grande, que consta pertencer à Cooperativa Agrícola de Cotia — Cooperativa Central, medindo 50,00 m. de frente para a estrada que liga Santo Amaro a Parelheiros, por 100,00 m. da frente aos fundos, confrontando, pelos lados e fundos com imóvel de propriedade da exproprianda, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 29.616-67, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 2 de outubro de 1968.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.474, DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Carapicuíba, comarca de Barueri, necessário à instalação do Grupo Escolar de Carapicuíba

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 3.996,00 m2. (três mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados), constituída dos lotes ns. 24, 25, 26, 44, 45, 46 e 47 da quadra 13, no distrito e município de Carapicuíba, comarca de Barueri, necessária à instalação do Grupo Escolar de Carapicuíba, que consta pertencer a Paulo Brasil Ferreira Velloso e João Zeferino Ferreira Velloso Neto (Espólio de Sarah Velloso), com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo PGE n.º 29.888-68, a saber: "inicia no ponto de cruzamento das Ruas Serra Agulhas Negras e Pico do Jaraguá, com o rumo de NW 18º, fazendo frente para essa última Rua numa extensão de 42,00 m., até encontrar um marco de concreto; daí, deflete à esquerda num ângulo de 90º, com o rumo de SW 72º, na extensão de 37,55 m., confrontando com imóvel de propriedade dos expropriandos, até encontrar um ponto onde existe um marco de concreto; daí, deflete ligeiramente à esquerda, com o rumo de SW 58º 02', na extensão de 44,60 m., confrontando, ainda com imóvel de propriedade dos expropriandos, até encontrar o alinhamento da Rua Serra de Araraquara onde foi cravado um marco de concreto; daí, deflete à esquerda num ângulo de 90º, segue com o rumo de SE 31º 58', na extensão de 6,50 m., confrontando com a Rua Serra de Araraquara até encontrar um ponto onde existe um marco; daí, deflete em curva, pelo alinhamento da Rua Serra de Araraquara, na extensão de 23,80 m., até encontrar o ponto onde foi cravado um marco de concreto; daí, deflete à esquerda com o rumo de SE 62º, confrontando com o lote n.º 31 da quadra 9 do Jardim Planalto, até encontrar o alinhamento da Rua Serra Agulhas Negras, onde existe um marco de concreto; daí, deflete à esquerda com o rumo de NE 28º 30' até encontrar o alinhamento da Rua Serra de Araraquara, na extensão de 5,10 m.; daí, deflete à direita, com o rumo de NE 50º seguindo pelo alinhamento da Rua Serra Agulhas Negras, na extensão de 57,00 m., até encontrar o ponto onde teve início a presente descrição".

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 2 de outubro de 1968.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.475, DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Mineiros do Tietê, comarca de Dois Córregos, necessário à instalação do Ginásio Estadual de Mineiros do Tietê

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 7.064,00 m2. (sete mil, sessenta e quatro metros quadrados), situado no distrito e município de Mineiros do Tietê, comarca de Dois Córregos, necessário à instalação do Ginásio Estadual de Mineiros do Tietê, que consta pertencer a Zemiro Rampazzo e outros, medindo 88,20 m. de frente para a Rua Subdelegado Ferrinho, confrontando, por um dos lados, onde mede 80,00 m., com o prolongamento da Rua da Abolição, pelo outro, onde mede 80,00 m., com o prolongamento da Rua Frederico Ozan e, pelos fundos, onde mede 88,40 m., com uma rua projetada, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 28.562-67, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça
Antônio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 2 de outubro de 1968
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.476 DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à instalação da Imprensa Oficial do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel, prédio e terreno situados nesta Capital, à Rua da Mooca ns. 1.839, 1.881, 1.889 e 1.921, esquina de Rua João Antonio de Oliveira, n.º 152, medindo 118,00 m. para a Rua da Mooca, 100,00 m. para a Rua João Antonio de Oliveira, 100,00 m. de um lado e 117,00 m. do outro lado, encerrando referido terreno a área total de 11.800,00 m2., sobre o qual está edificado o prédio com a área construída de 10.018,00 m2., bem como o equipamento que o guarnece, a saber: grupo gerador de força, cabine de força de entrada, sistema de abastecimento de água, instalação para renovação de ar, instalação telefônica (P.B.X.) e equipamento automático «Spinklers Grinnell» contra incêndio, que constam pertencer à Companhia Calçado Clark.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento da autarquia.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 2 de outubro de 1968.
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.477, DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

Regulamenta a Lei n.º 10.156, de 28 de junho de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Considera-se ex-combatente, para efeito do disposto na Lei n.º 10.156, de 28 de junho do ano em curso, aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força Expedicionária Brasileira, Força Aérea Brasileira, Marinha de Guerra e Marinha Mercante do Brasil e que, no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado definitivamente à vida civil.

Artigo 2.º — A prova de participação efetiva em operações bélicas será feita através de Certidão de um dos Ministérios Militares.

Artigo 3.º — Além da certidão a que se refere o artigo anterior, constituem elementos informativos para a prova de efetiva participação em operações bélicas:

I — no Exército, a Medalha da Campanha e respectivo diploma para o componente da Força Expedicionária Brasileira;

II — na Aeronáutica, a Medalha de Campanha da Itália e respectivo diploma para seu portador; e

III — na Marinha de Guerra e Marinha Mercante:

a) a medalha da Campanha da Força Expedicionária Brasileira e respectivo diploma para seu portador; e

b) a Medalha de Serviços de Guerra e respectivo diploma para seu portador, desde que tenha sido tripulante de navios de guerra ou mercantes, atacados por inimigos ou destruídos por acidentes, ou que tenha participado de comboios de transporte de tropas ou de abastecimento.

Artigo 4.º — A simples prova de ter servido em zona considerada de guerra não autoriza o gozo das vantagens previstas neste decreto.

Artigo 5.º — O ex-combatente, servidor público à data da promulgação da Constituição do Estado, é considerado estável.

Artigo 6.º — A estabilidade prevista no artigo anterior implica:

a) em relação aos servidores não ocupantes de cargo: na sua integração no funcionalismo, nos termos do disposto na Lei n.º 10.118, de 20 de maio de 1968;

b) em relação aos servidores já ocupantes de cargo: na sua efetivação e estabilização no cargo atualmente ocupado.

§ 1.º — A concretização do disposto na alínea "a" deste artigo se fará mediante a inclusão dos servidores beneficiados nas Tabelas de Enquadramento a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 10.118, de 20 de maio de 1968.

§ 2.º — O título de nomeação dos servidores abrangidos pelo disposto na alínea "b" deste artigo será apostilado pelo Secretário de Estado ou Diretor do Órgão a que o mesmo pertencer.

§ 3.º — O disposto na alínea "b" deste artigo não beneficia os servidores que já gozem de estabilidade no serviço público.

Artigo 7.º — O Estado aproveitará, mediante nomeação para cargo público vago, inicial de carreira ou isolado, independentemente de concurso, o ex-combatente que o requerer.

§ 1.º — Para esse aproveitamento, o ex-combatente fica dispensado do limite de idade; mas deverá comprovar capacidade e aptidão física e mental para o exercício do cargo pretendido, bem como estar no gozo dos direitos políticos e ter boa conduta.

§ 2.º — Mediante opção do ex-combatente o aproveitamento de que trata este artigo poderá também ser feito para emprego regido pela legislação trabalhista.

§ 3.º — O ex-combatente que já tenha sido aproveitado anteriormente ou que venha a sê-lo em decorrência desta lei não terá direito a novo aproveitamento.

§ 4.º — A contratação a título precário, como eventual ou credenciado, bem como nos termos do artigo 92, item III, da Constituição Estadual, não configurará o aproveitamento a que se refere este decreto.

Artigo 8.º — Para o aproveitamento dos ex-combatentes no Serviço Público Estadual, fica instituído, no Departamento Estadual de Administração, o registro de candidatos.

Artigo 9.º — O Departamento Estadual de Administração através de sua Divisão de Seleção e Aproveitamento, publicará editais convocando todos os ex-combatentes, para que, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, se inscrevam no registro a que se refere o artigo anterior.

§ 1.º — No ato da inscrição, além de fornecer os dados pessoais julgados necessários pela Divisão de Seleção e Aproveitamento, o ex-combatente deverá:

I — comprovar:

a) a satisfação dos requisitos do artigo 1.º;

b) o gozo dos direitos políticos, mediante certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral; e

c) boa conduta mediante atestado de antecedentes expedido pelo Departamento Estadual de Investigações Criminais.

II — indicar:

a) qual o cargo ou os cargos pretendidos, em ordem de preferência; e

b) se concorda ou não em exercê-los também sob o regime da legislação trabalhista.

§ 2.º — Quando, para o cargo pretendido, se exija formação específica, a inscrição do ex-combatente ficará condicionada à prova de satisfação desse requisito.

§ 3.º — A opção referida no parágrafo 1.º, item II, letra "b", deste artigo poderá ser retratada até a data do aproveitamento.

Artigo 10 — Todos os ex-combatentes inscritos na forma do artigo anterior serão encaminhados a exame de aptidão física e mental no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, que expedirá laudo circunstanciado, direta e sigilosamente à Divisão de Seleção e Aproveitamento, do qual conste o cargo ou o grupo de cargos que o interessado está apto a exercer, bem como as contra-indicações totais ou relativas.

§ 1.º — Se o Departamento Médico do Serviço Civil do Estado entender que o ex-combatente tem condições para desempenhar apenas parte das atribuições de um cargo, com exclusão de qualquer outro, será ele classificado e tratado como os indivíduos de capacidade reduzida.

§ 2.º — O ex-combatente que não tiver aptidão física e mental para exercer qualquer cargo será encaminhado ao Ministério Militar a que estiver vinculado, a fim de que se processe sua reforma, nos termos da Lei Federal n.º 2.579, de 20 de agosto de 1955 e do artigo 7.º do Decreto Federal n.º 61.705, de 13 de novembro de 1967.

Artigo 11 — De posse dos laudos médicos, a Divisão de Seleção e Aproveitamento relacionará os ex-combatentes segundo os cargos ou grupos de cargos que possam por eles ser exercidos e, após consulta aos interessados sobre as alterações sugeridas, baixará instruções especiais para a prova de capacidade.

§ 1.º — Na hipótese do interessado negar-se a aceitar cargo diferente daquele por ele indicado, sua inscrição será eliminada do registro,